

trata o art. 3º, devendo constar
do orçamento futuros dotações
próprias para atenderem à liqui-
dação das prestações anuais.

Art. 8º.- Revogada as disposições
em contrário, esta lei entrará
em vigor na data de sua publi-
cação.

24 Prefeitura Municipal de Frotal
de Fevereiro de 1950.

~~Dr. Antenor de Souza~~ Prefeito.

Secretaria
Registrada e publicada
nesta Secretaria, na mesma
data.

O secretário,
~~José de Souza~~

Lei nº 141, de 19 de Abril de 1950.

Autoriza levantamento de emprés-
timo para a construção de linha de
alta tensão, da Usina, Maribondo a
esta cidade, mediante garantia
de reserva de tributos e especial
emissão de apólices.

A Câmara Municipal de Frotal
decreta e se pronuncia a seguinte
lei:

Art. 1º.- Fica a Prefeitura Muni-
cipal autorizada a realizar uma

operações de crédito com a Caixa Econômica Federal de Juntas Leivas ou qualquer outro estabelecimento de crédito até a quantia de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) destinada à execução das obras cujo plano e orçamento constam da Lei municipal nº 59, de 30 de outubro de 1948.

Art. 2º.- O prazo de resgate será de 15 (quinze) anos, a juros de 10% ao ano, com elevação de 1% ao ano em caso de mora, amortização em prestações semestrais, iguais, pagáveis nos meses de abril e outubro respectivamente, contadas pela tabela "Price".

Art. 3º.- As importâncias necessárias à amortização do empréstimo serão obrigatoriamente incluídas nos orçamentos anuais até liquidação do débito.

Art. 4º.- Para resgate da obrigação assumida, fica destinada a renda líquida do serviço de energia elétrica, o imposto de industrial e profissão e, bem assim, a proventos da quota disponível do imposto de renda que, em virtude da distribuição prevista no art. 15, parágrafo 1º, da Constituição Federal caberá a este município, não podendo sair

rendas ter destinação diversa, enquanto resgatadas não forem as obrigações decorrentes desta operação de crédito, salvo ao que expader, em cada ano, às prestações amortizadoras estabelecidas no contrato do empréstimo a ser lavrado com a credora Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único - As rendas aqui destinadas ficarão vinculadas às obrigações assumidas, desde o ato de assinatura do contrato de empréstimo, podendo as mesmas vir a ser arrecadadas diretamente pela credora, no termo dos artigos 54, letra g e 58, do decreto federal nº 24.424, de 19 de junho de 1934, e isto ocorrendo as despesas do encarecimento ou encargos do recebimento cobradas por conta do município.

Art. 5º - Além da garantia consistente na destinação das rendas acima previstas, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos da dívida pública municipal, mediante as seguintes condições e características, títulos que serão dados em cancela do empréstimo:

a) Os títulos terão o valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada; serão ao portador e em quantidade que equivalha ao dobro da importância do empréstimo, a juros anuais de 10% acrescidos da taxa de 1%, ao todo, 11% ao ano, para o caso de atraso no

pagamento da renda ou no resgate
fornal da emissão, devendo o paga-
mento dos juros respectivos ser feito
ao fim de cada semestre.

b) Toda a emissão será registrada
e publicamente inutilizada no prazo
de 15 (quinze) dias, a contar do re-
gistro do contrato de empréstimo.
Nesta lei autorizado a ser feito no
Oficial de Registro de Títulos e Docu-
mentos da comarca de Curitiba.

c) Os títulos levarão numeração si-
guinda de um ao numero que com-
plete a emissão, correspondendo a
uma apólice a valor de Cr\$ 1.000,00
que por ventura seja no total do
empréstimo, e serão autenticados,
de proprio punho, pelo Prefeito e
Chefe do Serviço da Fazenda Municipal.

d) Os juros das apólices passarão a
ser devidos desde que a Caixa Eco-
nomica Federal de Minas Gerais ou
sua sucessora, em execução da can-
ção leve os títulos a venda na
Bolsa de Valores do Estado ou a
praca na comarca de Curitiba, ao
que fica a credora desde já auto-
rizada, mediante o atreço de
duas prestações do empréstimo pre-
visto no art. 1º.

e) Haverá na Prefeitura Municipal li-
vros de assentamento de pagamento
de juros das apólices e transcrição

distal por vontade do tomador ou alva-
rá judicial, e transformadas em mo-
nedaís forem os títulos.

f) A emissão deverá ser registrada para a
Bolsa de Valores do Estado e só levada
à cotação por deliberação e convenien-
cia da ondupe Caixa Econômica Federal
ou sua sucessora.

g) Recebidos os títulos da dívida públi-
ca, deverá o prefeito dar comunicação
imediata ao Tribunal de Contas como pro-
va da liquidação da dívida e para o
efeito de liberação das rendas vincu-
ladas.

h) As apólices emitidas não poderão ter
destinação diversa da ora estabelecida
e a elas se aplicará, no que con-
fer a legislação do Estado e leis
loais sobre os títulos de sua dívida
pública, tocante à emissão, serviço de
juros, transporencia, transformação em
nominal e resgate.

Art. 6º.- O presente lei entrará em
vigor na data de sua publicação, re-
vogada a de nº 107, de 6 de junho de 1949
no que divergir desta, bem como
qualquer outra disposição em contrário.
Prefeitura Municipal de Fribal, 19
de Abril de 1950.

Jos. Moraes Romariz, Prefeito.
Fernando de Aguiar, Secretário

Registrada e publicada nesta

Secretaria, na mesma data.
O secretário, *[assinatura]*

Lei nº 142, de 19 de Abril de 1950.

Abre crédito especial

A Câmara Municipal de Itapira decreta e em promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de dez mil cruzeiros (R\$ 10.000,00), destinado às obras de reconstrução do Cemitério Municipal de Itapira.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Presidência Municipal de Itapira,
19 de Abril de 1950.

[assinatura] Prefeito.
[assinatura] Síndico do Município

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data.
O secretário, *[assinatura]*

Lei nº 143, de 19 de Abril de 1950.

Dispõe sobre a abertura de